



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 162 .08.2022.

Mogi Guaçu, 22 de Agosto de 2022.

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 84/2022, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.468, de 2022, *que institui o "Programa de Combate a Atos de Vandalismo ao Patrimônio Público Municipal ou Particular no Município de Mogi Guaçu"*.

Recai o veto, Senhor Presidente, sobre o art. 4º da do projeto de lei em referência, por absoluta inconstitucionalidade, na medida que a matéria versada está disciplinada no art. 163 do Código Penal Brasileiro¹, por força da competência privativa a que alude o art. 22, I da CF/88:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

¹ Art. 163. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Dano qualificado

Parágrafo único. Se o crime é cometido:

I – com violência à pessoa ou grave ameaça;

II – com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave;

III – contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista;

IV – por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima;

Pena – detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

É patente a invasão de competência que, por óbvio, implica inconstitucionalidade do dispositivo vetado.

Assim expostos os motivos que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 84/2022, objeto do Autógrafo nº 6.468, de 2022, restituo a matéria ao reexame dessa Nobre Casa de Leis.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP

Veto 14/2022.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.633 , DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 84/2022, da Vereadora Judite de Oliveira)

Institui o "Programa de Combate a Atos de Vandalismo ao Patrimônio Público Municipal e Particular no Município de Mogi Guaçu".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o "Programa de Combate à Atos de Vandalismo", que visa confrontar a poluição visual e a degradação paisagística e patrimonial, atendendo ao interesse público com respeito aos seus atributos históricos, culturais e de desenvolvimento esportivo e de bem-estar.

Art. 2º O "Programa de Combate à Atos de Vandalismo" tem por objetivo assegurar:

- I – O bem-estar estético e ambiental da população;
- II – A proteção, preservação e recuperação do patrimônio público, histórico, cultural, artístico, paisagístico, de consagração popular, e patrimônio particular, bem como a valorização das áreas públicas e o meio ambiente urbano;
- III – A percepção dos elementos referenciais de paisagens e a preservação das características peculiares dos logradouros e das edificações públicas e privadas.

Art. 3º Para fins de aplicação da Lei, considera-se ato de vandalismo a pichação (riscar, desenhar, escrever ou borrar), e avaria (chutar, quebrar, amassar, marcar ou inutilizar) ou por outro meio, conspurcar edificações públicas ou privadas, ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou coisas tombadas e elementos do mobiliário urbano, nos termos do que dispõe o art. 243, da Lei nº 1037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas de Mogi Guaçu).

Parágrafo único. Ficam excluídos do programa instituído por esta Lei, os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado, nos termos da Lei nº 5.071, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Projeto Grafite Sim, Pichação Não.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 22 de Agosto de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO